

27 de junho de 2017

Margarida Couto | mc@vda.pt
Conceição Gamito | crg@vda.pt
Maria Folque | maf@vda.pt

TERCEIRO SECTOR | FISCAL

IVA COBRADO EM INICIATIVAS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DOS INCÊNDIOS PODE SER CANALIZADO PARA ATIVIDADES DE PROTEÇÃO CIVIL OU SOLIDARIEDADE SOCIAL

Foi aprovado, no dia 22 de junho de 2016, o [Despacho n.º 232/2017-XXI](#), que prevê a possibilidade de o valor do IVA cobrado em iniciativas sem fins lucrativos de arrecadação de fundos de apoio às vítimas dos incêndios ser canalizado para atividades de proteção civil ou de solidariedade social de apoio àquelas vítimas.

A afetação do valor do IVA cobrado nestas iniciativas está dependente do preenchimento, pelas entidades organizadoras destas ações solidárias, de um formulário, que deverá estar disponível ainda esta semana no Portal das Finanças.

O preenchimento do formulário é condição necessária e suficiente para a afetação destas verbas, dele constando necessariamente os seguintes elementos:

- Identificação da entidade organizadora da iniciativa;
- Identificação da iniciativa, data da sua realização e local, quando aplicável;
- Identificação da entidade beneficiária dos fundos arrecadados;
- Montante dos fundos efetivamente entregues à entidade beneficiária para apoio às vítimas dos incêndios;
- Identificação do montante de IVA relativo às iniciativas organizadas para arrecadação de fundos;
- Identificação da declaração periódica de IVA ou de outro documento, quando a entidade não esteja obrigada à entrega de declaração periódica de IVA;
- Indicação da data de pagamento do imposto.